

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 3.613/90 - Reautuado em 17-06-93
INTERESSADO : Arioswaldo Rizzo de Andrade
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 24/94 - CETG - "D" APROVADO EM 15-12-93
COMUNICADO AO PLENO EM 02-02-94

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Arioswaldo Rizzo de Andrade para lecionar, a partir de 04-08-93, as disciplinas "Formas de Expressão e Comunicação Artística" e "Linguagem Musical", no Curso de Educação Artística.

2. APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Arioswaldo Rizzo de Andrade leccione as disciplinas "Formas de Expressão e Comunicação Artística" e "Linguagem Musical" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 3.613/90

PARECER CEE Nº 24/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG